

EDITAL CONJUNTO DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SABATINA

A **Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil** (ANTC), em conjunto com a sua afiliada, **Associação** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidades nacional e estadual de caráter homogêneo, pelos Presidentes das respectivas entidades associativas que subscrevem, no uso de suas atribuições estatutárias, resolvem realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para sabatina dos candidatos que integram a Lista Sêxtupla elaborada a partir de votação democrática realizada pelo Colégio de Auditores de Controle Externo do **TC** para apresentação à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**Casa Legislativa**), com vistas a subsidiar o processo de indicação e escolha para a vaga de Magistrado de Contas do **TCxx**:

TÍTULO ÚNICO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A audiência pública terá como título “**Sabatina dos Candidatos para Formação de Lista Tríplice para Magistrado de Contas do TC xxx**”, com o objetivo de promover amplo debate com especialistas e com a sociedade civil, assim como formar a lista tríplice dos candidatos que apresentarem melhor desempenho técnico e habilidades pessoais na segunda fase do processo de escolha.

Parágrafo único. A audiência pública constitui fórum técnico para que os candidatos integrantes da Lista Sêxtupla tenham oportunidade de expor o domínio sobre temas relevantes afetos ao exercício do controle externo e à gestão pública.

Art. 2º A audiência pública será conduzida pelos Presidentes das entidades signatárias deste Edital, nas pessoas dos Auditores de Controle Externo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais e estaduais, acadêmicos e especialistas em controle externo, transparência e controle social da Administração Pública, imprensa e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A ANTC e sua afiliada divulgarão, no roteiro da audiência pública, a ordem de exposições iniciais sobre o tema com o respectivo limite de tempo.

CAPÍTULO III
DA SABATINA
Seção I
Dos Temas em Debate

Art. 4º Cada candidato integrante da Lista Sêxtupla fará exposição sobre pelo menos um dos seguintes temas durante a sabatina:

I - Julgamento de contas e emissão de parecer prévio, considerando os reflexos da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826;

II - Controle de Atos de Pessoal pelos Tribunais de Contas;

III - Finanças Públicas, com ênfase para o conteúdo da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Lei Complementar nº 141, de 2012;

IV - Normas gerais de Licitações e Contratos, assim como a Lei de Responsabilização da Pessoa Jurídica (Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção);

V - O papel dos Tribunais de Contas no controle das políticas públicas;

VI - Os reflexos das decisões dos Tribunais de Contas para além da esfera do controle externo, a exemplo da inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa, responsabilização civil de que trata a Lei nº 8.429, de 1992, e penal no que tange aos crimes contra a Administração Pública;

VII - Transparência da Administração Pública e Controle Social previstos na Constituição da República, assim como nas Leis Complementares nº 101, de 2000, 131, de 2009 e 141, de 2012, e na Lei de Acesso à Informação;

VIII - Poder de cautelar dos Tribunais de Contas.

Parágrafo único. Não serão consideradas exposições e perguntas formuladas sobre temas diversos dos previstos neste artigo.

Seção II Do Procedimento da Sabatina

Art. 5º Os Candidatos disporão de até **30 (trinta) minutos**, improrrogáveis, para fazerem suas exposições sobre pelo menos um dos temas previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Candidatos poderão fazer uso de exposição em *PowerPoint*, sendo vedada a leitura de textos previamente elaborados.

Art. 6º Após as exposições dos Candidatos, os Presidentes das Associações passarão a palavra a cada um dos especialistas convidados na condição de Debatedores, para que formulem até 2(duas) perguntas para cada Candidato sobre o tema objeto da respectiva exposição.

Parágrafo único. Cada Candidato disporá de até **15 (quinze) minutos**, improrrogáveis, para responder as perguntas que lhe foram formuladas pelos Debatedores.

Art. 7º Concluída as etapas previstas nos artigos anteriores, os Debatedores poderão formular, para cada Candidato, uma pergunta sobre qualquer dos temas previstos no art. 4º deste Edital.

Parágrafo único. Cada Candidato disporá de até **5 (cinco) minutos**, improrrogáveis, para responder as perguntas que lhe foram formuladas pelos Debatedores nos termos deste artigo.

Art. 8º Após concluída a etapa de perguntas formuladas pelos Debatedores, os Presidentes das entidades sortearão uma pergunta para cada um dos candidatos, que deverá ser respondida em até **5 (cinco) minutos**, improrrogáveis.

Art. 9º Os Auditores de Controle Externo do **TC xx**, filiados ou não às entidades estaduais de caráter homogêneo mencionadas no art. 1º, poderão formular até 10 (dez) perguntas sobre os temas previstos no art. 4º deste Edital e enviá-las para listatriplice<AFILIADA>@antc.org.br até o dia xxxxxxxxxxxxxx, impreterivelmente.

§ 1º Serão selecionadas para a urna de sorteio 3 (três) perguntas apresentadas por cada um dos Auditores de Controle Externo do **TCxx**.

§ 2º Perguntas encaminhadas após a data prevista no *caput* deste artigo não serão consideradas para o sorteio de que trata o art. 8º deste Edital.

Art. 10. Durante a sabatina, os candidatos não poderão portar celulares, computadores, *tablets* e outros aparelhos ou recursos tecnológicos, sob pena de serem desclassificados do processo.

Art. 11. A sabatina será transmitida, ao vivo, no perfil da ANTC no **Facebook** e nos respectivos canais no **YouTube**, os quais serão oportunamente divulgados.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO E DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 12. No dia xxxxxxxx, a filiada da ANTC expedirá ato de convocação do Colégio de Auditores de Controle Externo do **TCxx** para votação eletrônica sobre o desempenho dos candidatos durante a sabatina realizada na audiência pública prevista no presente Edital, visando à formação da Lista Tríplice.

§ 1º A votação referida no *caput* deste artigo será encerrada às **23h59min** do dia xx de xxxxxx de 20xx.

§ 2º A filiada da ANTC terá até **18h** do dia xx de xx de 20xx para divulgar o resultado da votação final realizada pelo Colégio dos Auditores de Controle Externo do **TCxx**.

§ 4º O resultado da votação de que trata este artigo será considerado para fins de formação da Lista Tríplice, que será apresentada com a classificação dos três candidatos mais votados, cujo teor será entregue ao Presidente Casa Legislativa, com vistas a subsidiar o processo de indicação e escolha de candidatos para a vaga de Magistrado de Contas.



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo
dos Tribunais de Contas do Brasil

CAPÍTULO IV DO LOCAL E DA DATA

Art. 13. A audiência pública prevista no presente Edital realizar-se-á no dia xx de xxxxx
de 20xx, das xxh às xxh, no xx.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

Art. 14. A este Edital será conferida ampla publicidade, com sua disponibilização nos sites eletrônicos da ANTC (<http://www.antcbrasil.org.br>) e de sua afiliada (xxxxxxx), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A programação da audiência pública será divulgada, oportunamente, nos sites eletrônicos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º A afiliada da ANTC ficará incumbida de cientificar, pessoalmente, os integrantes da Lista Sêxtupla conteúdo do presente Edital.

Art. 15. Os veículos de comunicação poderão fazer a cobertura do evento e transmiti-lo ao vivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os candidatos que integram a Lista Sêxtupla para o cargo de Magistrado de Contas deverão usar terno na audiência pública de sabatina e em todos os demais eventos nos quais se apresentarem na condição de candidato ao respectivo cargo vitalício.

Art. 17. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelos Presidentes das entidades signatárias do presente Edital ou pessoa por eles indicada.

xxxxx, de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Presidente da ANTC